

## REFLEXÕES SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM ENFOQUE NO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO

Ana Júlia Silva Barbosa<sup>1</sup>

Francieli Franke Kreutz<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo se propõe a discutir a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade brasileira, com foco no mercado de trabalho. Para o alcance desse desiderato, faz-se um breve esboço histórico sobre a evolução do paradigma de tratamento conferido à pessoa com deficiência, passando de aberração decorrente de castigo divino à condição de sujeito autônomo de direitos. Com isso, pretende-se destacar que, apesar do reconhecimento formal de direitos e garantias em escala internacional e local, ainda há um déficit de concretização, acentuado pela discriminação social. Quanto ao acesso ao trabalho, apesar das ações afirmativas, decorrentes da aprovação das leis de cotas, convive-se ainda, de um lado com o baixo nível de instrução ocasionado pela denegação do direito à educação e, de outro, pela ausência de credibilidade sobre as habilidades e reais condições das pessoas com deficiência e pela falta de meios básicos para facilitar a acessibilidade. Nesse espectro, a verdadeira inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho passa pela superação de barreiras políticas, institucionais, sociais e atitudinais.

**Palavras-chave:** pessoa com deficiência; evolução histórica; políticas públicas; inclusão; mercado de trabalho.

### ABSTRACT

<sup>1</sup> Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Mestranda em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

<sup>2</sup> Analista Processual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Pós Graduada em Direito Civil pela Universidade Anhanguera.

This article proposes to discuss the inclusion of people with disabilities in the Brazilian society, focusing on the work market. In order to achieve this aim, a brief historical outline is made about the evolution of the paradigm of treatment given to people with disabilities, which went from an aberration resulting from divine punishment to the condition of an autonomous subject of rights. With this, it is intended to detach that, despite the formal recognition of rights and guarantees on an international and local scale, there is still a deficit of implementation, accentuated by social discrimination. Considering the access to work, despite the affirmative actions resulting from the approval of quota laws, there is still, on the one hand, the low level of education caused by the denial of the right to education and, on the other hand, the lack of credibility about the abilities and real conditions of people with disabilities and the lack of basic ways to facilitate accessibility. In this spectrum, the true inclusion of people with disabilities in the work market involves overcoming political, institutional, social and attitudinal barriers.

**Keywords:** disabled person; historic evolution; public policy; inclusion; labor market.

## RESUMEN

Este artículo se propone discutir la inclusión de personas con discapacidad en la sociedad brasileña, centrándose en el mercado de trabajo. Para lograr este objetivo, se hace un breve esbozo histórico sobre la evolución del paradigma de trato a las personas con discapacidad, que pasó de una aberración producto del castigo divino a la condición de sujeto autónomo de derechos. Con ello se pretende resaltar que, a pesar del reconocimiento formal de derechos y garantías a escala internacional y local, aún existe un déficit de implementación, acentuado por la discriminación social. En cuanto al acceso al trabajo, a pesar de las acciones afirmativas derivadas de la aprobación de las leyes de cuotas, persiste, por un lado, el bajo nivel educativo provocado por la negación del derecho a la educación y, por otro lado, por la falta de credibilidad sobre las capacidades y condiciones reales de las personas con discapacidad y la falta de medios básicos para facilitar la accesibilidad. En este

espectro, la verdadera inclusión de las personas con discapacidad en el mercado laboral pasa por superar barreras políticas, institucionales, sociales y actitudinales.

**Palabras clave:** persona discapacitada; evolución histórica; políticas públicas; inclusión; mercado de trabajo.

Data de submissão: 04/08/2022

Data de aceite: 06/01/2023

## 1 BREVE ESCORÇO HISTÓRICO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Na atualidade, os direitos das pessoas com deficiência estão sendo amplamente discutidos e estudados. Mas, ao volver o olhar para o passado, é possível verificar que esse grupo da população vivenciou um longo período de apagamento, exclusão e discriminação. Piovesan (2013, p. 283), nessa perspectiva, aponta que:

A história da construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência compreende quatro fases: a) uma fase de intolerância em relação às pessoas com deficiência, em que a deficiência simbolizava impureza, pecado, ou mesmo, castigo divino; b) uma fase marcada pela invisibilidade das pessoas com deficiência; c) uma terceira fase orientada por uma ótica assistencialista, pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma “doença a ser curada”, sendo o foco centrado no indivíduo “portador da enfermidade”; e d) finalmente uma quarta fase orientada pelo paradigma dos direitos humanos, em que emergem os direitos à inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela se insere, bem como na necessidade de eliminar obstáculos e barreiras superáveis, sejam elas culturais, físicas ou sociais, que impeçam o pleno exercício de direitos humanos.

Assim, no primeiro momento, observa-se que, para muitos povos da Antiguidade Clássica como os egípcios e os hebreus, as deficiências físicas ou mentais foram associadas à impureza ou ao pecado. Desse modo, as pessoas que nascessem fora dos padrões considerados socialmente normais eram tidas como

amaldiçoadas, pois incapazes de representar a perfeição divina e, por isso, deviam ser descartadas (SILVA, 1986, p. 57).

Nessa senda, o entendimento de Platão<sup>3</sup> e Aristóteles baseava-se no chamado paradigma da eliminação, em decorrência dos fortes vínculos estabelecidos entre direito, moral e religião à época. Fica claro que, na Grécia antiga, a sociedade nutria aversão, desprezo e repulsa por tudo aquilo que fosse tido por anormal, de modo que as crianças que nascessem com alguma deficiência eram, por vezes, abandonadas até a morte. Dentre os romanos, o reconhecimento de direitos ao recém-nascido atrelava-se à existência de vitalidade e da chamada forma humana, a qual não poderia ser encontrada naqueles que possuísem deformidades externas, vistos como seres dotados de monstruosidade, sendo permitido ao pai matar o próprio filho de acordo com previsão da Lei das 12 Tábuas (SILVA, 1986, p. 58).

Com a emergência e consolidação do Cristianismo, o modo como a sociedade encarava a pessoa com deficiência foi aos poucos se alterando. Isso porque, segundo essa doutrina, cada ser humano é concebido como criatura singular de Deus e com um destino imortal, o que inspirou as atitudes de amparo e de acolhimento dos desafortunados, dos doentes e dos deficientes como resultado do mandamento de amor ao próximo.

Observa-se que “nos primeiros tempos da Igreja Cristã houve um significativo impulso ao sentimento fraternal entre os cristãos, não importando em nada sua situação social ou mesmo sua nacionalidade” (SILVA, 1986, p. 156). Assim, sob a influência dos valores cristãos de mansidão, de caridade e de respeito a todos os semelhantes se constatou o surgimento de hospitais em algumas localidades com a finalidade expressa de abrigar viajantes enfermos de um lado e, doentes agudos ou crônicos, de outro lado, dentre estes muitos casos de pessoas

3 Em A República, Livro IV, o filósofo ateniense destaca que: “Pegarão então os filhos dos homens superiores, e levá-los-ão para o aprisco, para junto de amas que moram à parte num bairro da cidade; os dos homens inferiores, e qualquer dos outros que seja disforme, escondê-los-ão num lugar interdito e oculto, como convém”. No mesmo sentido, o autor de A Política, descreve no Livro VII, Capítulo XIV, “Quanto a rejeitar ou criar os recém-nascidos, terá de haver uma lei segundo a qual nenhuma criança disforme será criada; com vistas a evitar o excesso de crianças, se os costumes das cidades impedem o abandono de recém-nascidos deve haver um dispositivo legal limitando a procriação se alguém tiver um filho contrariamente a tal dispositivo, deverá ser provocado o aborto antes que comecem as sensações e a vida (a legalidade ou ilegalidade do aborto será definida pelo critério de haver ou não sensação e vida)”.

com deficiência. Destarte, embora se denote o surgimento de um movimento piedoso de assistência às pessoas com deficiência, o tratamento ainda era feito mediante segregação e confinamento em nosocômios (SILVA, 1986, p. 156).

Mas, como a História da Humanidade é marcada por avanços seguidos de obscuros retrocessos, a Idade Média constituiu um período de involução, na medida em que as epidemias, as doenças mais graves, as incapacidades físicas, os sérios problemas mentais e as malformações congênitas voltaram a ser vinculados à ira celeste e taxados como castigos divinos. Pereira e Saraiva (2017, p. 173) realçam que:

A Idade Média, o período entre os séculos V e XV foi de grande crescimento urbano, favorecendo o aparecimento de muitas doenças epidêmicas (hanseníase 'lepra', peste bubônica, difteria e influenza), bem como de outros males, tais como problemas mentais e malformações congênitas. Acreditava-se que tais males resultavam de maldições, feitiços e bruxarias, atuação de maus espíritos, do próprio demônio, ou sinais da ira celeste, 'castigos de Deus'. A prática de sacrificar as crianças que nasciam com membros disformes acabou por regressar e as poucas crianças que logravam sobreviver cresciam separadas das demais e eram ridicularizadas ou desprezadas.

Não se pode olvidar ainda que o Santo Ofício da Inquisição, instituído pelo Papa Gregório IX, promoveu verdadeira perseguição às bruxas, fundada na superstição de que se tratavam de mulheres com transtornos mentais e seriam culpadas pelos conflitos e intempéries desencadeados no seio social, o que corroborou o extermínio de pessoas deficientes. Sobre esse ponto, Szask (1971, p. 129) reflete que “os inquisidores aí desempenharam um papel fundamental: determinavam quem era colocado no papel de feiticeira e quem não era. Quando apontavam os dedos para as mulheres, estas eram queimadas”. Com efeito, deixa transparecer o estigma latente à época, que funcionava como subterfúgio à promoção da exclusão social das pessoas tidas por indesejáveis.

Dentre os séculos XV e XVII floresceu o Renascimento caracterizado pelo surgimento do “espírito científico” que abalou as concepções tradicionais de natureza e pela valorização do homem a partir da filosofia humanista, superando a Era das trevas, que marcou a Idade Média. No campo da medicina, os cuidados dispensados demonstravam sinais de um novo modo de ver e de considerar o ser

humano atingido por algum mal, além dos resultados de novas técnicas médicas em experimentação ou em vias de aperfeiçoamento (SILVA, 1986, p. 208). Apesar disso,

não conseguiu romper com os preconceitos contra as pessoas com deficiências físicas; as crianças com retardo mental profundo ainda eram consideradas, em certos meios, como não humanas, possuídas por maus espíritos, influenciadas por bruxas, fadas maldosas e duendes demoníacos (PEREIRA; SARAIVA, 2017, p. 174).

E essa concepção era defendida por intelectuais eminentes como Martinho Lutero.

Com a Revolução Industrial, verificou-se um processo de aproveitamento das pessoas com deficiência, pelo menos aquelas com menor comprometimento de suas habilidades motoras, nas fábricas, como mão de obra de fácil acesso e barata. Ademais, o trabalho excessivo e desenvolvido sob condições degradantes multiplicou o número de pessoas mutiladas e inválidas (DESTRO, 2019, p. 51).

Apenas a partir do século XIX a sociedade passou a reconhecer a sua responsabilidade em relação às pessoas com deficiências, mediante a superação da ideia de que a questão se reduziria à simples concessão de abrigo, esmola ou de outras providências paliativas. Pelo contrário, era indispensável a adoção de medidas de assistência e proteção voltadas para os grupos minoritários e marginalizados.

Silva (1986, p. 234) destaca que:

Ainda que não se pensasse na integração do homem deficiente à sociedade aberta ou mesmo à sua família, ele passou a ser visto como ser humano (infeliz, desafortunado e coitado para aquela época, é evidente) dono de seus sentimentos e capaz de viver ou de pretender levar uma vida decente, desde que fossem garantidos meios para isso.

Entretanto, na metade do século XX, a ascensão do regime totalitário na Alemanha nazista acentuou os níveis de intolerância ao propagar o programa eugenista denominado “vida que não merecia ser vivida”, cujo alvo prioritário foram as pessoas com deficiências físicas, mentais, doentes incuráveis ou com idade avançada (PEREIRA, 2017, p. 175). Em primeiro lugar, o Estado nazista legalizou a esterilização, com o fim de privar da faculdade de procriar os ditos doentes hereditários, inadaptados e desequilibrados e produzir a “raça pura”. Após, foram

separados de suas famílias para serem levadas a centros, onde ocorreram assassinatos em massa, sendo muitas vezes utilizados como cobaias em experiências científicas (AZIZ, 1972, p. 153).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, emergiu a preocupação da sociedade política internacional em evitar que novo genocídio contra minorias e grupos vulneráveis se repetisse. Nesse cenário, em 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo precípua de manter a paz e a segurança internacional e, em 1948, editou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

De acordo com Destro (2019, p. 51-52), pela primeira vez na História, um documento internacional declarou expressamente como fundamento a dignidade da pessoa humana<sup>4</sup> e também prescreveu garantia de direitos mínimos para os casos de invalidez. Mas, apenas 1975 foi criada a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências (Resolução da ONU n° 30/84, de 1975), a qual tratou especificamente sobre os direitos da pessoa portadora de deficiência identificada, naquele momento, como aquela que, devido ao seu déficit físico ou mental, não está em pleno gozo da capacidade de satisfazer, por si mesma, de forma total ou parcial, suas necessidades vitais e sociais, como faria um ser humano normal. Posteriormente, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou a Convenção n° 159, tratando da Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes.

A partir da década de 1980, o modelo médico para análise da deficiência é substituído pelo modelo social. Dessa forma, a deficiência não era mais considerada um problema de saúde, que dependia de cuidados e tratamentos médicos e sim um produto do ambiente social, que apresenta obstáculos que impedem ou dificultam a inserção da pessoa com deficiência de forma plena e igualitária. Com isso, foi conferido especial destaque à responsabilidade da sociedade e da família na promoção dos direitos da pessoa com deficiência (DESTRO, 2019, p. 154).

4 **Preâmbulo:** Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, (...) **Artigo 1:** Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. **Artigo 25, I:** Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstância fora do seu controle

Esse novo olhar influenciou o constituinte de 1988 e a Carta Constitucional brasileira em vigor consagra direitos às pessoas com deficiência (DESTRO, 2019, p. 154).

Por exemplo, o artigo 7º, inciso XXXI, proíbe qualquer diferenciação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência; o artigo 37, VIII, determina a reserva de percentual de cargos e empregos às pessoas portadoras de deficiência; o artigo 203, retrata que um dos objetivos da assistência social consiste na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e ainda assegura um salário-mínimo àquelas que não tenham meios de prover sua própria subsistência; o artigo 208, por sua vez, garante atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência e o artigo 244 prescreve a necessidade de regulamentação da adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Em 2006, foi criado o mais importante documento internacional de consolidação dos direitos da pessoa com deficiência, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Isso porque, nos dizeres de Piovesan (2013, p. 284):

A Convenção surge como resposta da comunidade internacional à longa história de discriminação, exclusão e desumanização das pessoas com deficiência. É inovadora em muitos aspectos, tendo sido o tratado de direitos humanos mais rapidamente negociado e o primeiro do século XXI. Incorpora uma mudança de perspectiva, sendo um relevante instrumento para a alteração da percepção da deficiência, reconhecendo que todas as pessoas devem ter a oportunidade de alcançar de forma plena o seu potencial.

Vale mencionar que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi o primeiro documento internacional de direitos humanos a ser aprovado como Emenda à Constituição brasileira por intermédio do Decreto Legislativo nº 186/2008. Esse diploma normativo ainda determina que os Estados-parte adotem medidas legislativas, administrativas e de outra natureza para a implementação dos direitos nela previstos. Nessa perspectiva, foi editada a Lei nº 13.146/2015, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

De acordo com Destro (2019, p. 57),

O principal mérito do Estatuto foi a emancipação da pessoa com deficiência, desvinculando a deficiência da ideia de incapacidade, de modo que, a priori, todas as pessoas com deficiência são capazes e independentes, com autonomia para decidir sobre todos os aspectos de sua vida.

Pela reflexão exposta, denota-se que o paradigma de tratamento conferido à pessoa com deficiência passou de aberração decorrente de castigo divino à condição de sujeito autônomo de direitos. Mas, não é difícil perceber que a atribuição de direitos não foi acompanhada pela efetiva concretização mediante verdadeira inclusão social, o que expõe uma das fraquezas da democracia brasileira.

Nesse ponto, cabe lembrar que atualmente a democracia não pode ser vista unicamente sob o aspecto político, defendendo-se a extensão da democratização à sociedade. Nos dizeres de Bobbio (2021, p. 204), há uma

[...] extensão das formas de poder ascendente, que até então havia ocupado quase exclusivamente o campo da grande sociedade política (e das pequenas e muitas vezes politicamente irrelevantes associações voluntárias) para o campo da sociedade civil em suas várias articulações, da escola à fábrica.

A democracia social, então, considera o indivíduo na multiplicidade de seu status (cidadão, pai/mãe, filho(a), cônjuge, estudante, empregador ou empregado, gestor ou usuário de serviços públicos, produtor ou consumidor, etc.). Desse modo, pressupõe o espraiamento da democracia a espaços até então dominados por organizações hierárquicas ou burocráticas. Além do direito à participação política, abrange a participação nas mais diversas instâncias sociais, quais sejam, a família, escola, empresa, os serviços públicos, dentre outras.

No mesmo sentido, Paulo Bonavides (2001, p. 28) fala sobre a democracia participativa e emancipatória, que pressupõe “a justiça substantiva, a justiça material, a justiça que se distribui na sociedade, a justiça em sua dimensão igualitária, portanto incorporadora de todas as gerações de direitos fundamentais”. A democracia, então, é vista ao mesmo tempo a partir da dimensão principal e

fundante da ordem normativa e da dimensão objetiva, superlativa de valor social e humano.

Nesse espectro, é crucial que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de participar ativamente dos processos decisórios relacionados a políticas e programas que as afetem. Além disso, não devem sofrer qualquer restrição à possibilidade de expressar as suas vontades e preferências nos mais diversos campos de suas vidas. Mas, é importante consignar que o exercício da autonomia pelas pessoas com deficiência pressupõe a garantia de condições mínimas de dignidade, como forma de realização da democracia no aspecto substancial.

De acordo com dados extraídos da Pesquisa Nacional de Saúde 2019, conduzida pelo IBGE (2021), estimou-se que o Brasil possui cerca de 17,3 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade com deficiência relacionada a pelo menos uma de suas funções, das quais 10,5 milhões são mulheres e 6,7 são homens.

As desigualdades reais começam a aparecer quando se observa que 67,6% da população com deficiência não tinha instrução ou possuía apenas o fundamental incompleto, enquanto esse percentual era de 30,9% para as pessoas sem nenhuma das deficiências investigadas, representando uma diferença de 36,7 pontos percentuais. Quanto ao trabalho, o nível de ocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade com deficiência foi de 25,4%, enquanto na população em geral foi de 57,0%, chegando a 60,4% entre as pessoas sem deficiência em idade para trabalhar, demonstrando um desnível marcante.

O baixo nível de instrução e a pequena participação no mercado de trabalho acabam refletindo sobre o rendimento domiciliar per capita. Constata-se a sobre-representação do grupo nos domicílios com rendimento entre  $\frac{1}{2}$  a 1 salário-mínimo, com 10,7%, em 2019. Em contrapartida, visualizou-se que as pessoas com deficiência estavam mais sub-representadas nos domicílios com maiores rendimentos domiciliar per capita. Nos domicílios com rendimento de mais de 2 a 3 salários-mínimos, eram 6,3%; naqueles com rendimento com mais de 3 a 5 salários-mínimos, 5,8%; e nos domicílios que superaram 5 salários-mínimos per capita, 4,6%.

Assim, a promoção da cidadania das pessoas com deficiência é um dos grandes gargalos da democracia brasileira, a qual já padece de “modernidade tardia” (STRECK, 2014, p. 53) por não conseguir entregar as promessas de igualdade e justiça social. Não há como falar em construção de uma democracia em seus aspectos social, substancial e emancipatório sem superar as desigualdades de acesso a direitos essenciais que, no caso das pessoas com deficiência são acentuadas pelos estigmas sociais, potencializadores da vulnerabilização.

## **2 A DISCUSSÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E A PRECARIÉDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ESTUDOS SOBRE DEFICIÊNCIA COM FOCO NAS CIÊNCIAS HUMANAS**

Desde os primórdios da existência da raça humana, houve a diferenciação e distinção das pessoas entre si. Para Izabel Maior,

a diversidade manifesta-se, por exemplo, na distinção entre homens e mulheres, nas etapas do ciclo da vida e na própria fragilidade humana, fatores que podem determinar limitação no desempenho de algumas atividades (MAIOR, 2015, p. 01).

De acordo com o artigo 7º da Magna Carta Brasileira, todos são iguais perante a lei (BRASIL, 1988), entretanto impossível aduzir ausência de distinções sobre a pessoa humana, visto que, cada qual possui condições particulares, seja referente ao sexo, cor, etnia, raça, religião, opção sexual, condição física, cognitiva, sensorial, dentre outros, ou seja, todo ser humano possui direitos iguais, porém isso não quer dizer que possui condições iguais.

Dentre as diversas formas de diferenciação do ser humano, algumas mais evidentes que outras, a distinção da pessoa com deficiência, visto ser algo, geralmente, mais perceptível, é uma das mais apontadas. Entretanto, conceituar a deficiência sob o aspecto médico e/ou psicológico, verifica ser algo mais simples, considerando os diversos estudos sobre os temas e suas delimitações.

Porém, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) fala sobre a constante evolução referente ao conceito de deficiência. Ainda, refere que a

Deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Observa-se que, a citada Convenção, superando as legislações tradicionais, as quais focam principalmente no aspecto clínico da deficiência, segundo Izabel Maior (2015, p. 04), abrange a deficiência, inclusive, como forma social, demonstrando as demais barreiras enfrentadas diariamente pelas pessoas que possuem alguma limitação corporal. O texto do artigo 1º da Convenção, entende por pessoa com deficiência aquelas que “tem deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas” (ONU, 2006).

Ademais, clarividente a ausência de grandiosos estudos e debates sobre a Deficiência de modo geral, com enfoque nas Ciências Humanas e Sociais. Os maiores estudos realizados sobre o tema, seguem sendo em outros campos, como Psicologia, Educação e Medicina (MELLO; NUERNBERG, 2012, p. 03).

Por mais que a temática ainda se encontra distante dos principais estudos e debates, a Deficiência finalmente ultrapassou a barreira de ser somente uma estatística, verificada apenas como números e percentuais, passando a ser observada e comentada como uma condição da pessoa humana.

Cerca de um bilhão de pessoas, em todo o mundo, convive com alguma deficiência, números estes que equivalem ao percentual de 15% da população mundial, conforme o Relatório Mundial sobre a Deficiência (2011).

Entretanto, independentemente de ser a maior minoria do planeta, as desigualdades vividas pelas pessoas com deficiência, demonstram ser impactantes em todos os sentidos, fato este que demonstra a falta de inclusão do assunto nas políticas públicas mundialmente.

A de se destacar que, a deficiência ultrapassa barreiras da questão corporal, sejam elas físicas, cognitivas ou sensoriais, pois excedem o campo de não preenchimento dos padrões considerados normais, visto que o cotidiano diário possui impedimentos, por vezes, até maiores que a condição da Pessoa com Deficiência. Ambientes estes, incapazes de atender a acessibilidade básica de pessoas com alguma limitação, sejam eles por demandas arquitetônicas, informacionais, de comunicação, atitudinais, que deixam de garantir condições igualitárias, dificultando a inserção de pessoas com deficiência a todos os meios sociais, conforme aponta Anahi Guedes de Mello e Adriano Henrique Nuernberg (2012, p. 02).

Ainda, de acordo com Mello e Nuernberg (2012, p. 02), as mesmas políticas sociais que buscam promover a igualdade, muitas vezes deixam de incluir em debates e estudos, a deficiência e toda essa categoria que convive com a experiência da opressão e da discriminação.

Para Maior (2015, p. 03), a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIFS), adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), passou a dar mais foco para a limitação nas atividades básicas e as restrições em participação social, minimizando o enfoque na tipificação das deficiências pela Classificação Internacional de Doenças.

Conforme Silva (2021, p. 08),

[...] a CIFS foi desenvolvida por profissionais de diversas áreas entre eles, acadêmicos, médicos e técnicos com deficiência, fazendo a junção do modelo biológico-psicológico e do modelo social para definir deficiências e funcionalidades humanas.

A referida Classificação demonstra um grande passo/avanço para as pessoas com deficiência, com o desfoque em suas limitações funcionais e da necessidade de reabilitação do corpo deficiente, vislumbrando o resultado das interações pessoais, ambientais e sociais da pessoa com seu entorno (MELLO; NUERNBERG, 2012, p. 04).

A pessoa com alguma limitação funcional poderá encontrar formas de realizar as atividades e participar do contexto social existente, entretanto para isso,

deverão haver meios que o possibilitem. Dizendo isso, percebe-se que, em grande parte, o ambiente social possui a responsabilidade pela deficiência imposta para as pessoas (MAIOR, 2015, p. 03).

Extrai-se desse contexto que, trata-se de uma questão de coletividade e principalmente de esferas sociais, a obrigação na promoção de ações que efetivamente garantam o exercício dos direitos humanos e de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência, o que de fato, continua sendo precário.

A inclusão da pessoa com deficiência, em formas verbais, está em plena ascensão, pois muito se comenta sobre o tema, porém efetivamente, na prática em si, não é possível constatar toda essa evolução citada, sendo um longo caminho a ser percorrido, para que alcance o patamar necessário de debates e da efetiva inclusão da pauta, nas políticas públicas e cotidiano social. Contudo, o caminho já percorrido pela busca incessante dos direitos da pessoa com deficiência, mostra ser irreversível e valoroso.

## 2.1 AS BARREIRAS ENFRENTADAS NO MERCADO DE TRABALHO PELA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

As primeiras percepções sobre a necessidade de legislar sobre a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, surgiram após a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, considerando o grandioso número de pessoas vítimas dos conflitos armados, retornando mutiladas e devendo ser incorporadas ao mercado de trabalho, segundo Maria Rafaela de Castro (2020, p. 02). Para tanto, mostrou-se necessário deliberar sobre o tema da inclusão no trabalho e da reabilitação profissional dessas pessoas.

A criação da Lei das Cotas para pessoas com deficiência, Lei 8.213/1991, buscou garantir a inserção destas no mercado de trabalho, conforme Leandro Henrique Simões Goulart e Patrícia Maria Vila Nova de Paula (2013, p. 02), sendo considerando um grande avanço. Tal inclusão, anteriormente à legislação, mostrava-se pouco convencional.

Contudo, somente com o Decreto nº 3.298/99, houve a regulamentação da referida lei, cerca de uma década após, sendo uma demora expressiva nas providências para dar cumprimento à legislação, considerando a importância e a necessidade da inclusão (GOULART; PAULA, 2013, p. 02).

Ademais, a necessidade de legislar sobre o assunto, denota a real falta de inclusão das pessoas com deficiência, pois, caso contrário, seria dispensável criar uma lei específica para tanto, obrigando as empresas, assim como os concursos públicos, disponibilizarem vagas, chamadas de especiais para essa classe de pessoas com deficiência. Assim, com a criação da Lei nº 8.213/1991 e a futura regulamentação, acreditava-se que a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho estava sanada.

Contudo, ainda se demonstra notória a supervalorização das capacidades física, sensorial e cognitiva, no momento das admissões e como consequência disso as pessoas com deficiência enfrentam a eliminação, a exclusão, e muitas formas de segregação como prova do preconceito e da discriminação, segundo Izabel Maior (2015, p. 01).

Ora, deixa-se de verificar a verdadeira essência e capacidade pessoal de cada indivíduo, a partir do momento em que a pessoa é contratada apenas por possuir alguma deficiência, com o único intuito de preencher as cotas necessárias de cada empresa.

Busca-se, cada vez mais, erradicar a discriminação para com a pessoa com deficiência, entretanto tal passo não vem sendo dado com maestria, a tal ponto que mesmo com o transcurso de 30 anos da criação da lei das cotas, verifica-se várias empresas descumprindo tal norma, ao negar a oportunidade da pessoa com deficiência mostrar seus atributos e suas qualidades, segundo Gimenes, Bechara, Ávila, Rodrigues e Araújo (2014, p. 13).

Constantemente são realizadas ações afirmativas no quesito inclusão, porém as pessoas com deficiência seguem enfrentando, diariamente, barreiras para o acesso ao mercado de trabalho, seja pela ausência de credibilidade em suas habilidades e reais condições, seja pela falta de meios básicos para facilitar tal

acesso, sendo um dos principais a ausência de acessibilidade dos locais (GIMENES et al., 2014, p. 7).

Outro quesito de extrema importância para que haja a verdadeira inclusão é a necessidade de capacitação e adaptação do trabalho à pessoa com deficiência, para assim possibilitar a utilização do potencial desta, de maneira produtiva, conforme Gimenes, Bechara, Ávila, Rodrigues e Araújo (2014, p. 13).

Há um certo receio de algumas chefias em receber em seu meio de trabalho, pessoas com deficiência, em parte por acreditar que a condição desta interferirá na produtividade esperada, ou por crer que será necessária a implementação de várias alterações no ambiente laboral ou na forma de interação das pessoas. (GIMENES et al., 2014, p. 13).

Para tanto, não basta a existência de pessoas com deficiência na empresa apenas para o cumprimento da norma e preenchimento do percentual determinado. Torna-se necessária a capacitação destas pessoas, com a formação técnica e profissional adequada, para melhor desempenho e destaque de suas qualificações (GIMENES et al., 2014, p. 14).

Constata-se, contudo, que a sociedade em si não está preparada para incluir as pessoas com deficiência em seu meio, quiçá as empresas, as quais estão focadas somente com geração de lucros e não possuem visão mais longínqua, não realizando a capacitação de seus funcionários para melhor desempenho destes, muito menos de profissionais com alguma deficiência.

Por fim, a responsabilidade pela qualificação das pessoas, inclusive daquelas com deficiência, é do Estado (GIMENES et al., 2014, p. 08), contudo isto reflete ao tema anteriormente debatido, onde resta inquestionável a falta de políticas públicas eficazes para resolver os problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho trouxe breves considerações históricas acerca do tratamento da pessoa com deficiência, buscando evidenciar a mudança dos

paradigmas e a evolução da legislação voltada à promoção da igualdade substancial. Mas, isso não é tudo. Revela-se indispensável resguardar sua efetivação.

Desse modo, é indispensável a propulsão de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, visando à inclusão efetiva destas, primando pela construção social da acessibilidade, a fim de superar as barreiras urbanísticas e arquitetônicas, de transporte, de comunicação e informação, além das tecnológicas.

No mercado de trabalho, ficou clara uma triste realidade, visto que tão somente uma pequena parcela das empresas cumpre a Lei nº 8.213/1991, a qual determina os percentuais de pessoas com deficiência que deverão integrar as empresas, conforme o número de empregados existentes.

A inserção das pessoas com deficiência nos postos de trabalho passa não só pela necessidade de maior fiscalização sobre o cumprimento da lei, mas também pela educação para possibilitar a qualificação e pelo rompimento das barreiras atitudinais. Isso depende da ampla divulgação e discussão sobre o tema nos espaços públicos e privados. Afinal, a luta pela concretização dos direitos das pessoas com deficiência não está circunscrita a esse grupo. Pelo contrário, essa deve ser uma luta de toda a sociedade, na medida em que agrega novas capacidades e visões de mundo.

A busca pela transformação da sociedade deve ser fomentada regularmente, com o intuito de formar pessoas altruístas e com empatia, capazes de almejar políticas sociais que abarque toda a população, incluindo as classes minoritárias e vulneráveis.

## REFERÊNCIAS

AZIZ, Philippe. **Os médicos da morte**: Joseph Mengele ou a encarnação do mal. Rio de Janeiro: AGGS, 1972.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade**: fragmentos de um dicionário político. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

BONAVIDES, Paulo. **A teoria constitucional da Democracia participativa**: por um Direito Constitucional de Luta e Resistência, por uma nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 jul. 2022.

CARVALHO, Lucio. ALMEIRA, Patricia. **Direitos humanos e pessoas com deficiência**: da exclusão à inclusão, da proteção à promoção. Disponível em: <https://www.inclusive.org.br/arquivos/30688>. Acesso em: 29 jul. 2022.

SILVA, Jackeline Susann Souza da. Deficiência, Diversidade e Diferença: Idiossincrasias e Divergências Conceituais. **SciELO Preprints**, 2021. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/download/3012/5368/5616>. Acesso em: 30 jul. 2022.

CASTRO, Maria Rafaelade. A lei das Cotas das Pessoas com Deficiência e a Reforma Trabalhista. **Jus.com.br**, 08 abr. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81038/a-lei-das-cotas-das-pessoas-com-deficiencia-e-a-reforma-trabalhista>. Acesso em: 02 ago. 2022.

DESTRO, Carla Roberta Ferreira. **Direito à acessibilidade, Exercício da Cidadania e Inclusão da Pessoa com Deficiência, sob a ótica da teoria do reconhecimento de Axel Honneth**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Programa de pós-graduação em ciência jurídica, Centro de ciências sociais aplicadas, Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2019.

GIMENES. Antonia Maria. BECHARA. Matheus Toledo. ÁVILA. Renato Nogueira Perez. RODRIGUES. Bruna Cardoso. ARAÚJO. Deise Cristina dos Santos. **A DIFICULDADE DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO**. Disponível em: [https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol\\_33\\_1426199840.pdf](https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_33_1426199840.pdf). Acesso em: 02 ago. 2022.

GOULART, Leandro Henrique Simões. PAULA, Patrícia Maria Vila Nova de. As dificuldades das empresas do setor privado para o cumprimento da Lei de Cotas face à contratação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. **Revista eletrônica de direito do centro universitário Newton Paiva**, Belo Horizonte, v.1, n. 22, p. 96-105, 2014. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/d22-07-as-dificuldades-das-empresas-do-setor-privado-para-o-cumprimento-da-lei-de-cotas-face-a-contratacao-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 02 agosto 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO E GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional de saúde 2019**: ciclos de vida. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101846.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022.

MAIOR, Izabel. **História, conceito e tipos de deficiência**. Disponível em: <https://historiapt.info/pdfview/histria-conceito-e-tipos-de-deficincia-izabel-maior.html>. Acesso em: 27 jul. 2022.

MELLO, Anahi Guedes de; NUERNBERG, Adriano Henrique. Gênero e deficiência: interseções e perspectivas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 3, set./dez., 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/rDWXgMRzzPFVTtQDLxr7Q4H/?lang=pt>. Acesso em: 27 jul. 2022.

OMS. **Relatório Mundial da Deficiência**. São Paulo: SEDPcD, 2012. Disponível em: <https://www.fonoaudiologia.org.br/publicacoes/RelatorioMundial.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2022.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 28 jul. 2022.

PEREIRA, Jaqueline de Andrade; SARAIVA, Joseana Maria. Trajetória histórico-social da população deficiente: da exclusão à inclusão social. **Revista SER Social**, Brasília, DF, v. 19, n. 40, p. 168-185, jan./jun, 2017.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Otto Marques da. **A Epopéia Ignorada**: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: CEDAS, 1986.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica (em) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SZASK, Thomas S. **A fabricação da loucura**. Tradução Dante Moreira Leite. Rio de Janeiro: Guanabara, 1971.